



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1980 DE 17 DE MAIO DE 2011.

*Abre Crédito Especial, Cria Rubrica
e Suplementa Verba Especial.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar verba especial na Lei nº 1911, de 07 de dezembro de 2010 com a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
0501 – Adm. Geral
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0005 – Conservação e Manutenção de Vias Públicas
2032 – Manter Conservação e Ampliar a Pavimentação de Vias Públicas e Sinalização de Logradouro
339039000000 – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica – (Fonte 1112) R\$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o respectivo crédito o Recurso de Repasse do Contrato nº. 0317220-65/2009/Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 17 de maio de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17 de maio de 2011


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade abrir crédito especial e criar rubrica na peça orçamentária para possibilitar o capeamento asfáltico conforme contrato de repasse do Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal, processo nº. 0317220-65.

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação favorável pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 17 de maio de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 317.220-65/09 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, RS, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de MANOEL VIANA, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse Nº 317.220-65/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 4ª, item 4.1, do Contrato de Repasse número 317.220-65, de 31/12/09, realizado segundo os termos do Programa Segurança e Educação de Trânsito, do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 5.147,81 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS (a ser adotada quando da emissão de empenho no valor total do contrato)

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 560018, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 1545206608487
R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho NE nº 2009NE902752, emitida em 31/12/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0317220-65/2009 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO.

Processo nº 0317220-65/MCIDADES/2009
Nº Convênio SICONV: 092366/2009

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Renato Scalabrin, RG nº 1.708.640 SSP/SC, CPF nº 592.401.999-34, residente e domiciliado à Rua General Neto, 100, Santa Maria, RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal, prot. 322346 no livro 2727, fls 47e 48 em 28/05/2009, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – Município de Manoel Viana, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pela respectiva Prefeita Municipal, Sra. Ione Olarte Caminha, portador do RG nº 2003256183 e CPF nº 483.851.150-72, residente e domiciliado em Rua José Maria Machado, 270, Cep 97640-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de recapeamento asfáltico, obras viárias e sinalização no município de Manoel Viana.



Cronograma Físico-Financeiro individual/Global - Contrapartida Física ou Física e Financeira

Agente promotor/executor PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA	Modalidade MELHORIA DAS CONDIÇÕES VIÁRIAS P/A REDUÇÃO DE ACIDENTES	Programa SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
Agente financeiro OGU	Nome do empreendimento RECAP. ASFÁLTICO, SUBSTITUIÇÃO PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRI	Valor de financiamento/repassse 100000

Localização AVENIDA IBICUI		Tipo de obra/serviço		Mês 01			Mês 02			Mês 03		
Discriminação dos serviços	Peso %	Valor das obras/serviços (R\$)	Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%	Concedente R\$	Proponente R\$	%	
C	43,2	45.455,22										
O	27,8	29.203,30										
N	24,1	25.341,47										
C												
E												
D												
P	1,8	1.862,66										
R												
O												
P												
O	96,9	101.862,65										
N												
P	1,1	1.196,69										
R	1,0	1.038,45										
O	1,0	1.050,00										
P												
O												
N												
E												
N												
T	3,1	3.285,14										
E												
Total Simples	100	105.147,79										
Total acumulado												

MANOEL VIANA, 20 DE DEZEMBRO DE 2010. _____ Proponente

Local/Data _____ Empresa contratada